

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo realizar a viabilidade da demanda apresentada pela Secretaria de Educação pelo Processo Digital nº 6610/2025 manifestando a necessidade de aquisição de camas infantis, cobertores, travesseiros e itens correlatos destinados aos Centros de Educação Infantil (CEIs) do município.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Portando, o presente estudo configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda apresentada, e visa apontar a solução que melhor atende a demanda e apresentada e com melhor custo-benefício para a Administração Pública.

1.1. Documentação de Referência:

DECRETO MUNICIPAL 804/2023. - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 805/2023. - Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e das outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 806/2023. - Regulamenta os Procedimentos Auxiliares das Licitações e Contratações, de que trata o Artigo 78 da Lei Federal nº 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 175/2021. - Dispõe sobre atos e procedimentos para a Formação de Preços de Referência, mediante a realização de pesquisa de preços e metodologia de constituição da base referencial para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Municipal de Fraiburgo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024. - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicações de sanções administrativas no âmbito da

Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de camas infantis, cobertores, travesseiros e demais itens correlatos para os Centros de Educação Infantil (CEIs) da rede municipal. Esses materiais são fundamentais para a composição dos espaços destinados ao repouso das crianças, que fazem parte da rotina diária das unidades e representam um cuidado essencial com o bem-estar físico e emocional na primeira infância.

A demanda se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de substituição de itens atualmente em uso que se encontram danificados, desgastados após longos períodos de utilização contínua. Muitos desses materiais já não atendem aos padrões mínimos de conforto e segurança esperados, o que pode comprometer a qualidade do atendimento oferecido. Em segundo lugar, destaca-se a ampliação da rede municipal e o aumento do número de matrículas nos CEIs, que geram uma demanda crescente por novos equipamentos, inclusive em unidades recém-implantadas ou ampliadas.

Além de atender às necessidades imediatas de reposição e ampliação, a aquisição contribui para a padronização dos ambientes escolares, garantindo equidade entre as unidades e fortalecendo a oferta de um atendimento mais organizado, seguro e acolhedor. A presença de mobiliário e enxoval adequados nos espaços de descanso favorece não apenas a saúde e o conforto das crianças, mas também o trabalho das equipes pedagógicas e de apoio, que passam a dispor de melhores condições para o cuidado diário e o cumprimento das rotinas escolares.

Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a continuidade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados nos CEIs, promovendo um ambiente mais estruturado, confortável e seguro para as crianças atendidas pela rede municipal de ensino.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Fraiburgo regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº 804 de 30 de março de 2023 e em seu art. 12. que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

"O Município **poderá** elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com objetivo de racionalizar as suas contratações, garantindo o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária".(grifo nosso)

Desse modo, face a inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA), e que a presente aquisição se faz necessária, dá-se prosseguimento ao estudo.

Destaca-se que caso haja a elaboração do PCA ante o término do presente estudo, o mesmo contará com a inclusão da presente objeto.

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a coordenação de Educação Infantil realizou um estudo de mercado com o objetivo de identificar e analisar as principais alternativas disponíveis para a aquisição de cobertores, travesseiros e itens correlatos destinados aos Centros de Educação Infantil (CEIs) do município.

O levantamento considerou diferentes formas de contratação, com base em critérios de economicidade, eficiência operacional, viabilidade legal e qualidade dos produtos. As alternativas identificadas foram:

1. Contratação direta com fornecedores: Aquisição diretamente de fabricantes ou distribuidores de cobertores, travesseiros e itens correlatos, mediante processos licitatórios específicos para este fim.

2. Contratação através de terceirização: Contratação de uma empresa especializada que ficaria responsável por fornecer: cobertores, travesseiros e itens correlatos, bem como por serviços adicionais, como reposição.

3. Adesão a Atas de Registro de Preços: Utilização de atas de registro de preço, permitindo aderir a contratos de fornecedores já licitados por outros órgãos públicos, ou realização de parcerias e patrocínios com empresas privadas para o fornecimento dos materiais.

Os itens *cobertores*, *travesseiros* e demais itens correlatos constantes na presente aquisição são considerados de uso comum no mercado, apresentando especificações padronizadas e ampla disponibilidade, o que facilita sua aquisição sem a necessidade de detalhamentos técnicos complexos.

Contudo, o item *camas infantis* exige especificação detalhada, uma vez que apresenta diversas variações em termos de estrutura, funcionalidade e materiais, os quais influenciam diretamente na adequação do mobiliário às diferentes faixas etárias e realidades das unidades escolares da rede municipal. Assim, a fim de melhor atender às necessidades da Secretaria de Educação, as variações a seguir serão consideradas:

- **CAMA INFANTIL DE ESPUMA**

A cama infantil de espuma, confeccionada em espuma de alta performance, é impermeável e lavável, oferecendo praticidade, durabilidade e facilidade de manutenção. Essa característica impermeável proporciona maior proteção contra líquidos, enquanto a possibilidade de lavagem facilita a higiene do ambiente. Além disso, ela ocupa menos espaço, é desmontável e tem uma excelente relação custo-benefício. As unidades escolares já utilizam essa opção, pois ela se adapta bem às necessidades dos ambientes, oferecendo conforto, segurança e praticidade. Com todas essas vantagens, a cama infantil de espuma tem se mostrado uma escolha eficiente, garantindo o bem-estar das crianças e contribuindo para o bom desenvolvimento delas.

- **BERÇO DE MADEIRA**

A opção de utilizar um berço infantil de madeira tradicional em um Centro de Educação Infantil é inviável por diversos motivos. Em um ambiente como o CEI, onde o espaço precisa ser otimizado para comportar diversas atividades, a falta de recursos que auxiliem na organização do ambiente pode comprometer a funcionalidade do local. Sem soluções práticas integradas, o espaço se torna mais congestionado, dificultando a circulação e aumentando o risco de acidentes.

Outro ponto crítico é que esse tipo de berço, por ser de madeira tradicional, requer uma manutenção constante. O uso contínuo e o desgaste natural da madeira podem levar a danos que exigem reparos frequentes, o que torna essa opção financeiramente insustentável a longo prazo. A manutenção constante também pode interferir na rotina do CEI, criando interrupções que impactam a eficiência e a qualidade do cuidado das crianças.

A falta de uma estrutura adequada para atender às demandas diárias de organização e segurança pode tornar o ambiente menos funcional, comprometendo a experiência tanto para os profissionais quanto para as crianças. Portanto, o berço infantil de madeira tradicional sem espaço adicional é uma opção inviável para os Centros de Educação Infantil, sendo mais adequado optar por alternativas que ofereçam maior praticidade, segurança e durabilidade, sem demandar manutenção constante.

- **CAMA INFANTIL EMPILHÁVEL**

A escolha de camas empilháveis para um Centro de Educação Infantil pode ser considerada inviável por diversos motivos, principalmente devido às necessidades específicas desse tipo de ambiente, que exige conforto, segurança e praticidade. Embora as camas empilháveis possam parecer uma opção interessante para otimizar o uso do espaço, elas apresentam algumas limitações que podem comprometer o bem-estar das crianças e a funcionalidade do local.

Uma das principais preocupações é a segurança. As camas empilháveis, quando armazenadas dessa forma, podem se tornar instáveis e oferecer riscos às crianças,

especialmente em ambientes com movimentação constante. Além disso, a capacidade de carga dessas camas pode não ser suficiente para garantir a segurança de crianças de diferentes idades e tamanhos. Isso torna a opção inviável, pois a integridade física das crianças deve ser sempre a prioridade em um Centro de Educação Infantil.

O conforto também é um fator crucial. Apesar de práticas em termos de economia de espaço, as camas empilháveis podem não oferecer o nível de conforto necessário para um bom descanso. O sono é essencial para o desenvolvimento infantil, e a utilização de camas desconfortáveis pode prejudicar a qualidade do descanso, afetando diretamente o aprendizado e o comportamento das crianças.

Outro ponto a ser considerado é a durabilidade. As camas empilháveis tendem a ser menos resistentes do que outras alternativas. Em um ambiente de uso intenso, como os Centros de Educação Infantil, a necessidade constante de manutenção e a maior propensão a danos tornam essa opção menos vantajosa. A manutenção frequente demanda mais recursos e atenção por parte dos profissionais responsáveis.

A ergonomia dessas camas também pode não ser adequada para o público infantil. Elas muitas vezes não oferecem o suporte ideal durante o sono, o que é fundamental para o desenvolvimento físico e motor das crianças.

O município já adquiriu anteriormente esse modelo de cama infantil, mas enfrentou diversos problemas, como a baixa durabilidade do material e a dificuldade em encontrar peças de reposição para reparar as unidades danificadas. Além disso, o modelo causava desconforto às crianças, exigindo a compra separada de colchões para melhorar o conforto. Dessa forma, trata-se de uma alternativa já testada e considerada inviável.

4.2 – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Diante dessas alternativas, optou-se pela contratação direta com fornecedores por meio de pregão eletrônico com registro de preços. Essa escolha se justifica por diversos fatores que garantem a eficiência, transparência e economicidade do processo.

O pregão eletrônico, por ser realizado em plataforma digital, maximiza a transparência e a competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, independentemente de sua localização geográfica. Isso aumenta a concorrência e, conseqüentemente, as chances de obtenção de melhores preços e condições.

A utilização do sistema de registro de preços possibilita a realização de compras parceladas conforme a demanda, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição. Essa prática proporciona economia de escala, uma vez que as compras são feitas com base em valores previamente registrados e negociados em condições vantajosas durante o pregão.

Além disso, o pregão eletrônico é mais ágil em comparação com outras modalidades licitatórias, reduzindo o tempo necessário para a contratação e aquisição dos materiais. Essa agilidade é fundamental para atender prontamente às necessidades da Secretaria, garantindo que os itens sejam disponibilizados de forma rápida e eficiente.

O sistema de registro de preços também oferece flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que as compras sejam realizadas conforme a necessidade ao longo do período de vigência do registro, sem a obrigatoriedade de adquirir todas as quantidades de uma só vez. Isso possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros e logísticos.

Outro ponto relevante é o controle e o planejamento que essa modalidade proporciona. Com preços e condições de fornecimento previamente definidos e registrados, é possível uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, evitando surpresas orçamentárias e assegurando a previsibilidade dos custos.

Por fim, a escolha pelo pregão eletrônico com registro de preços está alinhada às melhores práticas de gestão pública, conforme recomendado por órgãos de controle e fiscalização. Essa modalidade é reconhecida por sua eficiência, transparência e capacidade de gerar economia para o erário.

Portanto, a contratação direta com fornecedores por meio de pregão eletrônico com registro de preços é uma decisão estratégica que combina transparência, eficiência, economia e flexibilidade, atendendo às necessidades imediatas da Fundação Municipal de Esporte e garantindo uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos, além de promover o desenvolvimento e incentivo às atividades esportivas no município.

Quanto ao item “cama infantil”, o modelo confeccionado em espuma de alta performance foi escolhido como a solução mais adequada para os Centros de Educação Infantil (CEIs) do município, que atualmente atendem aproximadamente 1.600 crianças na faixa etária de 0 a 4 anos. Esse modelo atende de forma eficiente às necessidades específicas dessa faixa etária, oferecendo conforto, segurança e praticidade no dia a dia escolar.

Sua estrutura em espuma impermeável e lavável facilita a manutenção da higiene, aspecto essencial em ambientes com alta rotatividade e exigência de limpeza, como os CEIs. A impermeabilidade proporciona proteção adicional contra líquidos, prevenindo a proliferação de fungos e bactérias e contribuindo para um ambiente mais seguro e saudável para as crianças.

Além disso, a cama é desmontável e ocupa menos espaço, o que permite uma melhor organização das salas e facilita o armazenamento quando não está em uso. Sua durabilidade e excelente relação custo-benefício tornam essa solução economicamente viável, assegurando, ao mesmo tempo, qualidade e funcionalidade.

Considerando o perfil das unidades escolares e o número expressivo de alunos matriculados, a adoção da cama infantil de espuma representa uma escolha eficiente e

estratégica. Ela garante o bem-estar das crianças durante o momento de descanso, contribuindo positivamente para seu desenvolvimento integral nos primeiros anos de vida.

4.3. Da escolha da modalidade

A modalidade escolhida para a licitação destinada à aquisição de camas infantis, cobertores, travesseiros e itens correlatos é o Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que o define como o procedimento mais adequado para a contratação de bens e serviços comuns. Tal modalidade possibilita ampla concorrência entre fornecedores, promovendo a disputa de preços de forma online e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O Pregão Eletrônico também promove transparência e segurança ao processo licitatório, uma vez que todas as etapas são conduzidas em ambiente digital, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos interessados e o registro de todas as interações realizadas. Esse aspecto reduz significativamente o risco de irregularidades, fortalecendo a integridade, a isonomia e a lisura do certame.

Outro fator relevante é a possibilidade de participação de fornecedores de diversas regiões, sem as limitações geográficas impostas por procedimentos presenciais. Essa característica amplia a concorrência e favorece a inclusão de empresas especializadas e qualificadas para atender às necessidades específicas do Município de Fraiburgo, garantindo maior diversidade de propostas e, conseqüentemente, aumentando a competitividade.

Além disso, o Pregão Eletrônico está alinhado ao princípio da economicidade, um dos pilares da Administração Pública, pois reduz custos operacionais tanto para o órgão contratante quanto para os licitantes. A agilidade do procedimento também contribui para a eficiência na contratação, permitindo que os bens sejam adquiridos dentro dos prazos estabelecidos e com qualidade.

Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico para esta contratação se revela a mais apropriada, assegurando eficiência, competitividade, transparência e a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

Pesquisas realizadas indicam que outros órgãos da administração pública adotam procedimentos similares para atender suas demandas, conforme exemplos descritos a seguir:

- **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO – CRUZEIRO/SP**, modalidade: **Pregão Eletrônico**, Ata de Registro de Preços nº 82/2024, Objeto: aquisição de caminhas empilháveis, com cobertor dupla-face, lençol de baixo com botão de pressão, lençol de sobrepor com virol, fronha tipo envelope com faixa, travesseiro, mosquitoireiro para as escolas de educação infantil da secretaria municipal de educação Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/46668596000101/2024/357>>

- **MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – ALAGOA NOVA/PB**, modalidade: Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços nº 82/2024, Objeto: aquisição de lençóis, mantas e cobertores para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/08700684000146/2025/63>>
- **MUNICIPIO DE BAURU – BAURU/SP**, modalidade: Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços nº 90239/2024, Objeto: Aquisição de colchões, travesseiros, lençóis, tatames, fronhas e cobertores, devidamente especificados no anexo i do edital, através do sistema de registro de preços. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/46137410000180/2024/320>>
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO – BRACO DO TROMBUDO/SC**, modalidade: **Pregão Eletrônico**, Ata de Registro de Preços nº 25/2024, Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de roupas de camas e correlatos através da Secretaria de Educação do município de Braço do Trombudo/SC. Disponível em: <https://bracodotrombudo.sc.gov.br/uploads/sites/304/2024/05/Termo-de-Homologacao-aquisicao-de-roupas-de-camas.pdf>>

- **4.4 Do Registro de Preços**

O Registro de Preços é um sistema que permite a aquisição de bens e contratação de serviços conforme a demanda, essa flexibilidade é essencial para o objeto desta licitação, uma vez que a demanda pode variar significativamente, dependendo das necessidades de cada espaço público. O sistema permite que a administração pública faça pedidos conforme necessário, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

Registro de Preços também oferece previsibilidade orçamentária, já que os valores são fixados previamente, permitindo um melhor planejamento financeiro. A Administração pode planejar seus gastos com maior precisão, evitando surpresas e garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente.

Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.(art. 6º inciso XLV da Lei Federal 14.133/2021).

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu em seu art. 40, inciso II, que o planejamento de compras quando pertinente, deverão ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços.

Torna-se então perfeitamente possível que a presente contratação seja feita pelo Sistema de Registro de Preços.

5. PESQUISA DE PREÇOS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR

5.1. Pesquisa de Preços

Para elaboração deste estudo preliminar foram analisados processos similares feitos por outros órgão e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através de consulta ao DOM – Diário Oficial dos Municípios e Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP e também pesquisas junto a fornecedores locais.

Para definição dos valores foram levados em consideração as orientações do Decreto Municipal 175/2021 nos termos do art. 4º, onde a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – painel de Preços, disponíveis e previamente referenciados pelo município e devidamente anotados na nota técnica ou justificativa atinentes às cotações que se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."

A pesquisa teve início em 03/02/2025 a 21/04/2025 e os dados completos poderão ser aferidos na planilha anexa a este Termo.

Após a homogeneização da amostra, o valor médio de referência para a presente contratação pode ser visualizado na tabela abaixo:

LOTE 01

Item	Qtde	Und.	Descrição	R\$ MÉDIA	R\$ TOTAL
------	------	------	-----------	-----------	-----------

1	350	Unid	EDREDOM DE CASAL – Edredom de casal dupla face medindo 1,90 m x 2,10 m, 150 fios, tecido em malha, 100% algodão	R\$ 174,97	R\$ 61.239,50
2	350	Unid	EDREDOM PARA BERÇO – Edredom para berço medindo 0,90 m x 1,30 m. Tecido malha, 100% Algodão, fio 30/1 penteado.	R\$ 57,28	R\$ 20.048,00
3	500	Unid	TRAVESSEIRO – Travesseiro medindo 45 cm x 65 cm. Enchimento 100 % poliéster, capa 100% poliéster.	R\$ 20,73	R\$ 10.365,00
4	500	Unid	FRONHA – Fronha medindo 50 cm x 70 cm. Malha 100% algodão 30/1 penteado.	R\$ 14,12	R\$ 7.060,00
5	500	Unid	PROTETOR DE TRAVESSEIRO – Protetor de travesseiro 50 cm x 70 cm. Malha em gel com película impermeável respirável	R\$ 18,17	R\$ 9.085,00
6	200	Unid	TOALHA DE BANHO – Toalha de banho medindo 70 cm x 1,25 cm. 98% algodão e 2% poliéster	R\$ 23,03	R\$ 4.606,00
7	500	Unid	BABADOR – Badador em silicone com pegas migalhas, fecho com botões ajustáveis. Tecido 100% silicone.	R\$ 16,93	R\$ 8.465,00
8	170	Unid	FRALDA – Fralda medindo 70 cm x 68 cm, 100% algodão	R\$ 7,16	R\$ 1.217,20
9	350	Unid	LENÇOL PARA BERÇO – Lençol avulso de bebe com elástico, medindo 70 cm x 1,30 x 15 cm. Malha de fio penteado 100% algodão.	R\$ 21,13	R\$ 7.395,50
10	350	Unid	COBERTOR DE CASAL – Cobertor de casal medindo 1,80 m x 2,20 m. De microfibra dupla face.	R\$ 86,92	R\$ 30.422,00
11	350	Unid	COBERTOR DE BEBÊ – Cobertor para bebê antialérgico medindo 80 cm x 40 cm. 100% algodão	R\$ 60,25	R\$ 21.087,50
12	100	Unid	LENÇOL PARA CARRINHO – Lençol avulso oval para moisés com elástico, medindo 80 cm x 40 cm. 100% algodão.	R\$ 28,28	R\$ 2.828,00

LOTE 02

Item	Qtde	Und.	Descrição	R\$ MÉDIA	R\$ TOTAL
1	400	Unid	CAMINHA DE ESPUMA: 130x60x20, com colchão, desmontável, Confeccionado em espuma de alta performance, impermeável, lavável, colorido.	R\$ 485,33	R\$ 194.132,00

O sistema de Registro de Preço possibilita a inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária (Decreto 7892/2013, Art.7º, §2º), que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato.

5.2 Estimativa da Contratação

A estimativa para a aquisição de camas de espuma infantil, cobertores e itens correlatos, destinados aos Centros de Educação Infantil do Município de Fraiburgo/SC, foi elaborada pela coordenação dos anos iniciais da Secretaria Municipal de Educação com base na avaliação dos materiais atualmente em uso. Essa análise considerou tanto os itens danificados quanto aqueles que se encontram em condições inadequadas para utilização.

O objetivo da aquisição é assegurar que cada unidade educacional disponha de equipamentos adequados, garantindo que os espaços estejam devidamente estruturados para proporcionar conforto, segurança e bem-estar às crianças atendidas.

Dessa forma, a quantidade de itens a ser adquirida foi cuidadosamente dimensionada para atender às necessidades reais de todos os Centros de Educação Infantil, contribuindo para a oferta de um ambiente pedagógico mais seguro, acolhedor e compatível com os princípios da educação infantil.

5.2.1. Estimativa do valor total da presente aquisição é de **R\$ 393.286,70 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, conforme demonstrado na tabela abaixo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprovem a sua habilitação conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021.

Quando a **Qualificação Econômica Financeira** o art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que a qualificação visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, será restrita à apresentação da documentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Face a isso a Constituição Federal art. 37 inciso XXI dispõe:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**". (grifo nosso).

Desta forma, **não será exigido a documentação referente ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e a comprovação dos índice Econômicos no futuro edital**, a justificativa se dá em virtude da presente demanda não envolver, em geral, contratações de alto valor agregado ou de complexidade técnica que justifiquem a necessidade de uma análise detalhada dos índices econômicos financeiros dos licitantes ou a apresentação do balanço dos dois últimos períodos. A contratação tem um caráter de prestação de serviço e fornecimento de bens de menor risco para a administração pública, onde a principal preocupação é a capacidade técnica e operacional das empresas em fornecer os bens e prestar os serviços adequadamente.

A Lei 14.133/2021 prevê que a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para o interesse público, considerando não apenas o preço, mas também a capacidade de entrega. Na prática, exigir índices financeiros em contratações de serviços menos complexos pode afastar fornecedores menores que, embora economicamente menos robustos, possuem a capacidade técnica necessária e experiência na execução dos serviços.

6.1. DAS AMOSTRAS

A exigência de solicitação de amostra documental por meio da ficha técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que as camas de espuma infantil, cobertores e itens correlatos a serem adquiridos atendam de maneira plena às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos neste estudo. Essa medida visa garantir que os itens adquiridos estejam em conformidade com os padrões exigidos, assegurando o conforto, a segurança e o bem-estar das crianças nos centros de educação infantil do Município de Fraiburgo/SC.

Assim deve constar no edital a exigência de amostras nos termos?

1. As proponentes previamente classificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da disputa dos lances DEVERÃO apresentar AMOSTRAS DOCUMENTAL por meio de ficha técnica do fabricante contendo a marca, modelo e informações técnicas dos equipamentos, em meio físico e/ou digital, com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação dos objetos cotados, devidamente identificados (com razão social e CNPJ) através da Plataforma Eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1. A Pregoeira enviará mensagem através da Plataforma Eletrônica solicitando a apresentação das amostras, no prazo estabelecido.

1.2. A Amostra será analisada pela servidora Angelita dos Santos, que poderá aprovar ou não a amostra apresentada de acordo com critérios definidos no edital.

1.3. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo aprovadas, a proponente será desclassificada do certame, sendo então solicitada das proponentes subsequentes (observada rigorosamente a ordem de classificação).

1.3.1. A não apresentação da amostra ou apresentada em desacordo com as especificações do edital, sujeitará a licitante às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.100/2024.

14. Depois de concluídos e emitidos os Laudos das Amostras, após aceitação da proposta, qualquer licitante poderá interpor recurso nos termos previstos no item 15 do Edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa à aquisição de camas de espuma infantil, cobertores e itens correlatos para uso nos Centros de Educação Infantil do Município de Fraiburgo/SC. O objetivo é garantir que essas unidades de ensino disponham de materiais adequados, proporcionando um ambiente seguro, confortável e acolhedor para as crianças.

A seleção dos itens segue critérios rigorosos de qualidade e especificações técnicas, com a finalidade de atender às demandas das unidades de forma eficiente e alinhada às diretrizes da educação infantil. Para assegurar a conformidade dos produtos com os padrões exigidos, será realizada a solicitação de amostras documentais por meio de ficha técnica, permitindo a verificação prévia das características dos materiais ofertados.

Essa medida visa garantir que as camas, cobertores e demais itens a serem adquiridos possuam alta qualidade, durabilidade e segurança, contribuindo significativamente para o bem-estar dos alunos. Além disso, a aquisição de materiais adequados representa uma melhoria nas condições de atendimento oferecidas pelas instituições de ensino, favorecendo um ambiente propício ao desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças.

A quantidade de itens foi dimensionada conforme as necessidades específicas de cada Centro de Educação Infantil, assegurando que todas as unidades sejam devidamente equipadas. Tal abordagem busca não apenas atender aos requisitos técnicos, mas também promover um espaço educacional que incentive o aprendizado e o conforto, garantindo um ambiente mais seguro, acolhedor e estimulante para as crianças.

7.1 DA EXECUÇÃO

7.1.1 – A aquisição do objeto do presente Registro de Preços deverá ser fornecido mediante Ordem de Compra de acordo com as necessidades do Município, durante 12 (doze) meses;

7.1.2 – Os Itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Compra/Empenho;

7.1.3. Os Materiais que não atenderem as exigências serão devolvidos;

7.1.4 – Todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação correrão a conta da Contratada;

8– JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de camas de espuma infantil, cobertores e itens correlatos para os centros de educação infantil do Município de Fraiburgo/SC será realizada por lote, visando otimizar o processo de compra e atender à diversidade de itens necessários para as unidades de ensino. Cada tipo de material possui características específicas, o que torna a contratação parcelada a melhor alternativa, permitindo uma negociação mais eficiente e adequada às necessidades de cada item.

A opção pelo parcelamento também possibilita uma gestão financeira mais equilibrada, distribuindo os recursos de forma mais flexível ao longo do período de execução do contrato, conforme a disponibilidade orçamentária. Isso garante que os itens sejam entregues conforme a demanda de cada centro de educação infantil, facilitando o controle de qualidade e o acompanhamento das entregas.

Além disso, ao dividir a contratação em lotes, há um aumento da competitividade no processo licitatório, pois possibilita a participação de fornecedores especializados em diferentes tipos de produtos. Essa abordagem pode resultar em melhores condições comerciais e preços mais vantajosos para o Município, garantindo maior eficiência e economia no processo de aquisição.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de camas de espuma infantil, cobertores e itens correlatos para os centros de educação infantil do município tem como principais resultados pretendidos a melhoria das condições de conforto e bem-estar das crianças. O objetivo é garantir um ambiente adequado para o descanso, essencial para a saúde física e emocional dos pequenos, contribuindo diretamente para o seu bom desenvolvimento. A qualidade dos materiais também visa aprimorar a infraestrutura dos centros de educação infantil, proporcionando um espaço mais acolhedor e seguro, o que é fundamental para o desenvolvimento das crianças.

Outro resultado esperado é a segurança e durabilidade dos materiais adquiridos. Estes devem ser resistentes e atender a normas de saúde, como o uso de materiais

hipoalergênicos e não tóxicos, garantindo a segurança das crianças. A facilidade de manutenção e a garantia de que os itens são fáceis de higienizar também são aspectos essenciais, pois asseguram um ambiente saudável e seguro. A longo prazo, a aquisição de produtos duráveis contribui para a otimização dos recursos públicos, reduzindo custos com reposições constantes.

Além dos benefícios físicos, espera-se que a melhoria no ambiente de descanso tenha um impacto positivo no desenvolvimento infantil. O descanso adequado é crucial para o desenvolvimento cognitivo e físico das crianças, e a criação de um ambiente confortável reflete diretamente no seu desempenho nas atividades escolares. Por fim, a satisfação da comunidade escolar também é um resultado importante, pois a melhoria das condições de atendimento e infraestrutura gera maior confiança nas famílias, educadores e profissionais da educação.

10 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 – A celebração da Ata de Registro de Preços

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. elaboração e minuta do edital
2. autorização prévia da Autoridade competente
3. encaminhamento ao Parecer Jurídico
4. publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021
5. realização do certame com suas respectivas etapas
6. assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços

10.2 – Fiscalização e Gestão Contratual

Conforme o Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º:

Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas junto a objeto principal para sua completa prestação.

Assim sendo, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS / AÇÕES MITIGATÓRIAS

A aquisição de camas de espuma infantil, cobertores e itens correlatos pode gerar impactos ambientais devido ao uso de materiais sintéticos, como o poliuretano, e ao descarte inadequado desses produtos. Para mitigar esses impactos, é essencial priorizar materiais mais sustentáveis e recicláveis, além de garantir que as embalagens sejam recicladas adequadamente. A adoção de práticas de descarte responsável, como a reciclagem de colchões e espumas, também é importante. Um sistema de monitoramento ambiental pode ajudar a avaliar os impactos ao longo do tempo, garantindo que os processos de aquisição e descarte sejam mais sustentáveis.

13 – MATRIZ DE RISCOS

Risco 01: Não houver interessados no Pregão Eletrônico

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Análise de mercado e conversa com potenciais "interessados" no entendimento e solução de falhas que comprometeram a participação e republicação;

Risco 02: Não conformidade com a entrega dos itens conforme descrição

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Descrição detalhada dos itens no termo de referência, especificando com clareza todas as características técnicas exigidas e solicitação de amostras.

Ação de Contingência: Caso ocorra a não conformidade com a descrição dos itens fornecidos, serão adotadas medidas corretivas para garantir que os materiais adquiridos estejam de acordo com as especificações exigidas. Inicialmente, será feita a recusa formal do recebimento dos produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos no contrato, acompanhada de um relatório de não conformidade detalhando as divergências identificadas.

Risco 03: Atrasos na entrega dos materiais

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Notificar a empresa para que a mesma cumpra o prazo estabelecido;

Ação de Contingência: Aplicar sanção do cabível a futura contratada.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de camas de espuma infantil, cobertores e itens correlatos na modalidade Pregão Eletrônico **demonstra-se viável**, considerando os benefícios práticos e operacionais que oferece ao Município de Fraiburgo.

Salienta-se que o presente estudo apresenta solução para possível atendimento da demanda, não possuindo caráter decisório, cabendo ao Gestor em seu juízo discricionário a decisão de adesão ou não dá alternativa suscitada.

Desta forma, encaminha-se presente estudo para análise da Autoridade Competente, em havendo aprovação encaminha-se para levantamento da demanda, estimativa final do valor médio e elaboração do Termo de Referência.

Fraiburgo(SC), 19 de Maio de 2025.

Rúbia Correia

Diretora de Coordenação de Educação Infantil

Matrícula 8086

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)